

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Emenda Aditiva

Art. 1º Inclua-se na Medida Provisória, o seguinte art. 4º renumerando-se os seguintes:

“Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, impondo a necessária observância pelo agente público, de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento de seus deveres constitucionais e legais. O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a falta de observância dos deveres a que estão submetidos os agentes públicos.

Portanto, a inclusão deste dispositivo, nos termos do que prevê o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta o Decreto-Lei nº 4.657/42 (LINDB), é necessário para deixar claro e cristalino que a medida provisória não é uma carta branca aos gestores, amarrando suas ações aos deveres impostos pela Constituição Federal e pela legislação vigente na época de enfrentamento à pandemia.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB

